



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Processo Licitatório nº 093/2020

Chamada Publica 003/2020.

Assunto: Reconsideração a desclassificação em sessão pública.

"...Não apresentação de segunda via de certidão de Falência e Concordata..." do sistema ePROC.

Protocolado documentos em 05 de fevereiro de 2021, às 11h25m, por **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL.**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF sob o nº 12.720.068/0001-24, com sede em Chapecó-SC, cito na Rua Montevideu, 2119 _ E, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.805-750, assinado por Marcos Rodrigo Nunes OAB SC 53.094 e Samara Cardoso Galli OAB SC 58.576 conforme procuração em anexo, recurso este tempestivo a luz do edital do Chamamento 003/2020, PL - 93/2020.

Registre-se, que o mesmo foi protocolado tendo como anexos:

1. Cópia de procuração adjudicia na qual a requerente outorga poderes ao subscritor do presente recurso;
2. Cópias de documentos pessoais dos subscritores;
3. Cópia da ata do referido edital, onde se pode averiguar que consta como data e horário para o certame sendo 02 de fevereiro de 2021, início 09hs;
4. Cópia Certidão Falência, concordata e Recuperação Judicial Nº 212454, datada de 03-02-2021 (ePROC);
5. Cópia Certidão Falência, concordata e Recuperação Judicial Nº 8020798, datada de 12-01-2021, (eSAJ)

OBS: O documento nº 05, anexo deste recurso é idêntico ao apresentada no dia da sessão pública, que deu origem a desclassificação e ao presente pedido de reconsideração de desclassificação, já o documento de nº 04, não foi apresentado quando da realização da sessão pública.

DAS RAZÕES DO RECURSO.

PROCESSO LICITATÓRIO 093/2020 - CHAMADA PUBLICA 003/2020.

A COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.720.068/0001-24, com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

sede em Chapecó-SC, cito na Rua Montevideu, 2119 _ E, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.805-750, neste ato representada por seu presidente Sr. Antônio Luiz Schnorr, vem, tempestivamente, apresentar DEFESA em face da desclassificação no referido processo licitatório, conforme segue:

Conforme consta em ata da sessão de julgamento das propostas realizada as 09hs do dia 02/02/2021, a recorrente foi desclassificada por deixar de apresentar "O DOCUMENTO EPROC JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA" sic.

Desta forma, a Comissão de Licitações concedeu prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação da defesa.

Assim, busca a reconsideração da decisão que julgou pela desclassificação da recorrente...

Este é o resumo.

Preliminarmente, importante frisar que o requisito técnico que deu origem a desclassificação da requerente no presente certame, está previamente estipulado no texto do processo licitatório a cima mencionado, conforme se pode constatar pelo recorte a baixo:

"5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

...

j) Certidão negativa de falência e concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;..."

Neste sentido, importante mencionar que é entendimento pacificado em nossos órgãos de controle e tribunais de justiça, **que deixando de ser impugnada regras constantes nos Editais de lançamento de processos de Licitações Públicas, estas regras passam a ser "LEI"**.

Assim, se adentra a um dos mais relevantes princípios da administração pública, no que concerne a atos praticados, qual seja a LEGALIDADE.

Feitas estas considerações, e após analisar todos os fundamentos apresentados no presente recurso pela recorrente, imperioso se manter sua desclassificação, visto que como já mencionado, a regra está previamente prevista no referido edital e como tal é lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Por fim importante mencionar que é público e notório a necessidade de apresentação de certidões conjuntas, pois já fazem mais de um ano que o tribunal de justiça de Santa Catarina trabalha com a implantação de um novo sistema em paralelo ao que anteriormente existente, que a própria certidão apresentada no dia da sessão pública, na qual houve a desclassificação da recorrente, (doc. anexo 05), **traz em seu teor o alerta a respeito de sua validade estar condicionada a apresentação conjunta**, com a emissão da certidão do novo sistema, conforme segue:

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc. disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Assim tem-se que os atos praticados pela comissão de licitação e sua presidente, foram estritamente baseados em ditames legais do Processo Licitatório 093/2020, Chamamento Público 003-2020 e regras emanadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o que no tocante aos requerimentos apresentados pela empresa requerente, enseja no conhecimento do recurso, contudo a comissão juntamente com a Presidente nega provimento ao mérito.

Está é a decisão.

Galvão-SC, 10 de fevereiro de 2021.

Sandra Maria Turmina - Presidente _____

Laryssa Pacheco - Membro _____

Juliane Baldissera - Membro _____

Denis Albert Spricigo - Membro _____